



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**AUDITORIA SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
CIVIS**

João Pessoa/PB – abril/2019



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

R E L A T Ó R I O

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Protocolo TRT nº 4355/2019

1.2. Áreas Auditadas: Cappe, GDG, Numa e Segepe

1.3. Período Auditado: 01/06/2018 a 28/12/2018

1.4. Objetivos:

1) Avaliação da gestão de pessoas contemplando em especial:

a) Observância da legislação sobre concessão de aposentadorias e pensões;

b) Tempestividade e qualidade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos obrigatórios;

2) Avaliação da consistência dos controles internos administrativos, relacionados à gestão de pessoas, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.

1.5. Equipe de Auditoria: Marcos José Alves da Silva, Mari Hara Onuki Monteiro, Maurício Dias Sobreira Bezerra e Nathália de Almeida Torres.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO	02
2. INTRODUÇÃO	04
3. VISÃO GERAL DO OBJETO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA	06
3.1 SETORES ENVOLVIDOS NO ESCOPO DA AUDITORIA	09
3.2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA	09
4. METODOLOGIA	09
5. AVALIAÇÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	10
5.1. AMBIENTE DE CONTROLE	13
5.2. AVALIAÇÃO DE RISCOS	13
5.3. ATIVIDADES DE CONTROLE	16
5.4. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	19
5.5. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO	19
5.6. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS	19
6. ACHADOS	20
7. CONCLUSÕES	27
8. RECOMENDAÇÕES	27
9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	29
GLOSSÁRIO	30



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento ao seu Plano Anual de Auditoria para o exercício 2019 (Protocolo TRT nº 18.4782018), instaurou a presente auditoria com o objetivo de **avaliar os processos de aposentadorias e pensões civis concedidas no âmbito do TRT da 13ª Região**, com os objetivos de verificar a observância da legislação nas concessões de aposentadorias e pensões civis, bem como a tempestividade e qualidade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos obrigatórios.

Para a consecução desta auditoria, foi constituída a Equipe de Auditoria através do COMUNICADO DE AUDITORIA/TRT/SCI nº 03/2019, datado de 25 de março de 2019 (sequencial 01).

Nesse sentido, delegou-se a responsabilidade aos servidores apontados no comunicado supra mencionado para desenvolverem esta auditoria com vistas a responder as questões definidas na matriz de planejamento elaborada pela equipe de auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o encaminhamento das Requisições de Documentos e informações (RDI's protocolos 4438/2019 e 4923/2019), aos setores auditados, para obtenção dos dados e esclarecimentos.

Foram analisados os processos de aposentadorias e pensões civis concedidas no período compreendido entre 01/06/2018 a 28/12/2018.

Frise-se, ainda, que foram feitas as avaliações de riscos e a suficiência dos controles internos administrativos das unidades auditadas, a fim de garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos.

Ao se colher evidências capazes de subsidiar a formação de opinião sobre os fatos e ocorrências, foram constatados os achados constantes do capítulo 6.

Nos achados de auditoria foram descritas: a situação encontrada, os

critérios utilizados, as evidências que comprovam cada achado, a manifestação do gestor responsável, a análise da equipe de auditoria e a recomendação.

Por fim, na conclusão do relatório, foram apresentadas respostas às principais questões de auditoria, assim como a apresentação dos achados, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão auditado e as propostas de encaminhamento.

3. VISÃO GERAL DO OBJETO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA

A presente auditoria visou a **avaliação os processos de aposentadorias e pensões civis concedidas no âmbito do TRT da 13ª Região**, com os objetivos de verificar a observância da legislação nas concessões aposentadorias e pensões civis, bem como a tempestividade e qualidade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos obrigatórios.

O escopo da auditoria contemplou a análise dos seguintes assuntos: verificação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias e pensões; análise da documentação exigida na instrução do processo de concessão e a tempestividade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos obrigatórios.

Para avaliar os objetivos do trabalho foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

1. Consta na instrução do processo de aposentadoria e pensões, os atos de aposentadoria formalizados por meio do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sequencialmente?
2. Consta na instrução do processo de aposentaria o requerimento do interessado para aposentadoria voluntária e pensão, especificando o artigo da legislação, bem como com manifestação da opção por alguma vantagem se fizer jus?
3. Na instrução do processo de aposentaria e pensão consta: a) Cópia da Identidade e CPF legíveis; b) Cópia do contracheque; c) Cópia da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte legível ou Formulário de Autorização de acesso aos dados de Bens e Rendidas das declarações de ajuste anual do I.R pessoa física ou declaração da Cappe/Comag de que recebeu e arquivou o último IRPF anterior ao pedido de aposentadoria na pasta funcional; d) Declaração que não acumula cargo, emprego ou função pública; e) Declaração que não responde a processo disciplinar; f) Declaração da biblioteca que está quites; g) Comprovação de conta-corrente individual (cópia do contrato,

cópia de folha de cheque, declaração do banco); e, h) Declaração de variação patrimonial?

4. Consta na instrução do processo de aposentaria, declaração da autoridade competente (Cappe) acerca da existência atual de cumprimento de penalidade em Processo Administrativo Disciplinar no qual o servidor conste como acusado?
5. Consta na instrução do processo de aposentaria Mapa de Tempo de Serviço, devidamente datado e assinado pela autoridade competente, no qual conste as seguintes informações: a) tempo de serviço federal, no órgão de exercício, discriminando, ano a ano, os períodos de licenças com os respectivos fundamentos legais; b) tempo de serviços averbados e suas respectivas naturezas jurídicas e números dos respectivos protocolos; c) funções comissionadas exercidas, com detalhamento das datas de nomeação e de exoneração, simbologia e correlação, quando necessário; d) períodos em disponibilidade, anistia e licença prêmio por assiduidade?
6. Consta na instrução do processo de aposentadoria informação do Nusa acerca da saúde do servidor?
7. Consta na instrução do processo de aposentaria Parecer da AJP e do GDG?
8. Consta na instrução do processo de aposentadoria cópia da publicação do ato de aposentação?
9. Consta na instrução do processo de aposentaria exoneração da função/cargo comissionado, caso o servidor esteja ocupando?
10. Consta na instrução do processo de aposentaria Exame de Legalidade feito pelo Controle Interno através do e-Pessoal?
11. Foi cumprido o prazo de 90 dias estabelecido pela Resolução

TCU 78/2018, para encaminhamento do e-Pessoal ao Controle Interno para análise e emissão de parecer?

12. No caso de aposentadoria por invalidez, consta na instrução do processo de aposentaria, proposta de aposentadoria expedida pelo setor médico, amparada por laudo médico da junta médica oficial, que obrigatoriamente especifique qual doença que acomete o servidor. (inciso I do art. 186, e parágrafo 1º, da Lei 8.112/90). E no caso de alienação mental, consta o laudo informando se há necessidade de curatela?
13. No caso de aposentadoria compulsória, consta na instrução do processo de aposentaria, comunicação do setor de cadastro sobre a necessidade de formalização do processo de aposentadoria ante a proximidade do septuagésimo aniversário do servidor?
14. Está sendo obedecido o fluxo estabelecido no ato que regulamentou o mapeamento de processo nas concessões de aposentadorias e pensões?
15. O TRT tem adotado providências no sentido de suspender os proventos dos aposentados e pensionistas que não tenham realizado a atualização cadastral?
16. Consta na instrução do processo de aposentaria se o servidor recebe vantagens judiciais, informações das ações judiciais que amparam o pagamento dessas vantagens, ou o número do processo que deferiu tais vantagens?
17. Consta na instrução do processo de pensão requerimento de habilitação do(s) beneficiário(s) protocolizado no setor competente com a devida documentação LEGÍVEL?
18. No processo de pensão está sendo observado o contido na Lei nº 13.135/2015 que estabelece, dentre outras disposições, o

prazo de percepção da pensão aos beneficiários conforme a idade?

Ressalte-se que a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, relacionados às concessões de aposentadorias e pensões civis, assim como a avaliação dos riscos, foram tratados em capítulo próprio.

3.1. SETORES ENVOLVIDOS NO ESCOPO DA AUDITORIA

- Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal – Cappe;
- Núcleo de Magistrados – Numa;
- Secretaria de Gestão de Pessoas e pagamento de pessoal – Segepe;
- Gabinete da Diretoria Geral da Secretaria – GDG.

3.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA

- CF/88;
- Lei nº 8.112/90;
- Lei 9.527/97;
- Lei 9.784/99;
- Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei nº 11.416/2006 e alterações;
- Lei 13.135/2015;
- Resolução CNJ nº 171/2013;
- Ato CSJT nº 179/2009;
- Ato TRT GP nº 331/2018;
- IN TCU nº 78/2018.

4. METODOLOGIA

Para alcance dos objetivos e comprovação das questões de auditoria definidas no planejamento, a equipe de auditoria utilizou-se de metodologia atualmente adotada pelos diversos Órgãos e Entidades de Fiscalização

Superior (EFS), notadamente a Resolução 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- **Exame de Registros** - Verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados;
- **Exame de Documentos** - Verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;
- **Correlação das Informações Obtidas** - cotejamento de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas, no interior da própria organização;

Em relação ao objetivo 2 desta auditoria, foi utilizada a metodologia (Coso) de avaliação de controles internos e gerenciamento de riscos corporativos, sendo avaliados os seguintes componentes: ambiente de controle, fixação de objetivos, identificação de riscos, avaliação de riscos, resposta ao risco, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento. Tais componentes foram avaliados sob o enfoque da avaliação de controle interno em nível de atividade.

A avaliação dos controles internos em nível de atividades é feita através da escolha de um processo no qual são avaliados os riscos. A avaliação de riscos do processo, por sua vez, é realizada por meio da inferência dos objetivos do processo, da identificação dos riscos, da resposta aos riscos e da identificação das atividades de controle existentes ou necessárias para reduzir ou prevenir tais riscos.

5. AVALIAÇÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A avaliação dos controles internos de um processo pode ser realizada em dois níveis: nível de atividades ou processos e nível de entidade. O objetivo da avaliação dos controles internos em nível de entidade é fazer uma avaliação global do sistema de controle interno de toda uma organização, já a avaliação em nível de atividades visa avaliar se os controles internos das operações estão bem estruturados e alinhados com as respostas aos riscos.

A avaliação de riscos e controles internos nesta auditoria será

realizada em nível de atividades/processos, dessa forma a equipe de auditoria elegeu o processo "*Aposentadoria de Servidores (Voluntária)*", regulamentado pelo Ato TRT GP nº 331/2018, esta avaliação será realizada com base no modelo de avaliação de controles internos (Coso), onde serão avaliados os seguintes componentes:

- Ambiente de controle;
- Avaliação de riscos;
- Atividades de controle;
- Informação e comunicação, e;
- Atividades de monitoramento.

MATRIZ DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		
PROCESSO		
Aposentadoria de Servidores (Voluntária)		
MAPEADO (X) SIM () NÃO		
UNIDADE RESPONSÁVEL		
Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE		
OBJETIVO DO PROCESSO		
Padronizar os procedimentos do processo “Aposentadoria de servidores (voluntária)” do TRT 13ª Região.		
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA		
Constituição Federal (art. 40) e emendas: EC 41/2003 (arts. 2º, 3º e 6º); EC 47/2015 (art. 3º); Lei 8.112/1990 (arts. 186 e segs)		
ÁREA OU AGENTE	ATIVIDADES	OBJETIVOS CHAVE DA ATIVIDADE
Servidor	Solicitar aposentadoria	Formalizar a solicitação de aposentadoria.
CAPPE	Instruir protocolo	Instruir o processo de aposentadoria.
CPPAD	Emitir certidão	Certificar se o servidor está respondendo ou não a sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.
NUSA	Realizar exames	Realizar exame de afastamento definitivo em cumprimento ao disposto no Art 7º, V, parágrafo 4º, da Resolução CSJT nº 141/2014.
SEGEPE	Analisar protocolo	Analisar a instrução do protocolo de aposentadoria.
GDG	Revisar protocolo	Reexaminar a instrução do protocolo.
AJP	Emitir parecer e minuta do Ato	Analisar o protocolo de aposentadoria com relação aos aspectos jurídicos.
GDG	Emitir parecer do DG	Elaborar despacho do Diretor Geral sobre a concessão de aposentadoria.
GDG	Elaborar minuta do despacho do presidente	Elaborar minuta do despacho do presidente e submeter para assinatura.
CAPPE	Executar a decisão	Executar a decisão.
CAPPE	Instruir protocolo com pedido de reconsideração	Instruir o protocolo com os novos elementos necessários ao pedido de reconsideração.
CGP	Elaborar atos administrativos	Elaborar atos administrativos relativos a aposentadoria do servidor.
NUPI	Publicar ato	Dar publicidade ao ato administrativo.
CAPPE	Alterar o cadastro	Alterar os dados cadastrais
SEGEPE	Solicitar devolução de documentos funcionais	Solicitar devolução de documentos funcionais.
CST	Solicitar devolução do CIF	Solicitar devolução do cartão de identificação funcional – CIF.
STPCJ	Autuar como PA	Autuar processo administrativo.
STPCJ	Incluir em pauta de sessão administrativa	Incluir o Processo Administrativo em pauta para ser apreciado pelo Tribunal Pleno.
Tribunal Pleno	Referendar o Ato do presidente	Julgar o processo de aposentadoria, visando o referendo do ato que a concedeu.
STPCJ	Editar resolução	Elaborar o texto da Resolução Administrativa, conforme o decidido pelo Tribunal Pleno.
CAPPE	Elaborar títulos remuneratórios	Informar os títulos que compõem os proventos de aposentadoria provisórios.
CAPPE	Preencher o e-Pessoal (Sistema do TCU)	Preencher o formulário do sistema e-Pessoal (TCU).
SCI	Verificar registro dos dados no e-Pessoal (Sistema do TCU)	Conferir a legalidade e fidedignidade do registro no e-Pessoal feito pela CAPPE.
SCI	Encaminhar ao TCU	Encaminhar ao TCU, em até 120 dias, contados do registro inicial, o formulário de concessão do e-Pessoal.
CAPPE	Arquivar provisoriamente	Aguardar em arquivo o julgamento e o registro do ato concessório de aposentadoria pelo TCU.
CAPPE	Anexar julgamento do TCU	Certificar o resultado do julgamento do processo de registro do TCU.
DURAÇÃO DA EXECUÇÃO		
Entre 2 a 7 meses		

5.1. Ambiente de Controle

O componente *ambiente de controle* avalia o conjunto de normas, processos e estruturas que fornece a base para a condução do controle interno por toda a organização, unidade ou processo.

O processo "*Aposentadoria de Servidores (Voluntária)*" é regulamentado e possui processo formalizado/mapeado sob a forma de fluxograma no TRT 13, Ato TRT GP nº 331/2018.

5.2. Avaliação de riscos;

O componente *avaliação de riscos* tem como finalidade avaliar os eventos de riscos identificados, considerando sua probabilidade de ocorrência e suas consequências.

MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES						
Auditoria: Auditoria sobre Concessão de Aposentadorias e Pensões – Exercício 2018						
Unidade Auditada: SEGEPE						
Processo: Aposentadoria de Servidores (Voluntária)						
Mapeado: (X) SIM () NÃO						
RISCOS	RISCO INERENTE			ATIVIDADES DE CONTROLE		TESTES DE CONTROLE
	P*	C*	N*	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	
Iminência de aposentadoria de um grande número servidores.	FREQUENTE	MUITO RELEVANTE	EXTREMO	- Projeto Implantação do Programa de Sucessão da Força de Trabalho; - Ato TRT GP 72/2018 institui o Programa de Sucessão da Força de Trabalho e o Banco de Talentos no âmbito do TRT 13; - Implantação do Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA).	SEGEPE	Inspeção.
Demora na tramitação processual.	EVENTUAL	RELEVANTE	ALTO	- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018).	SEGEPE	Observação.
Base de dados dos cadastros inconsistente/desatualizada.	RARA	RELEVANTE	MÉDIO	- Revisão dos dados.	SEGEPE e SCI	Inspeção.
Insuficiência de dados no laudo médico.	RARA	RELEVANTE	MÉDIO	- Revisão dos dados.	GDG	Inspeção.
Falta de definição das competências, atribuições e responsabilidades para as unidades envolvidas.	RARA	RELEVANTE	MÉDIO	- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018).	SEGEPE	Observação.
Concessão de aposentadoria a servidor respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	RARA	MUITO RELEVANTE	ALTO	- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018). - Análise e Revisão dos dados.	SEGEPE e GDG	Inspeção.
Falhas nos cálculos dos proventos.	RARA	MUITO RELEVANTE	ALTO	- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018). - Análise e Revisão dos dados.	SEGEPE e GDG	Inspeção.
Inobservância/Observância parcial das recomendações da Secretaria de Controle Interno.	RARA	MUITO RELEVANTE	ALTO	- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018).	SEGEPE	Inspeção.
Inconsistências e/ou ausência de informações averbadas pelo TRT13 referentes aos períodos laborativos em outros órgãos/entidades.	RARA	MUITO RELEVANTE	ALTO	- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018). - Análise e Revisão dos dados.	SCI	Inspeção.
Interpretação divergente/equivocada da legislação.	RARA	MUITO RELEVANTE	ALTO	- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018). - Análise e Revisão dos dados.	SCI	Inspeção.
Inobservância dos documentos necessários ao pleito da aposentadoria.	EVENTUAL	RELEVANTE	ALTO	- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018). - Análise e Revisão dos dados.	SCI	Inspeção.

É necessário frisar que os riscos elencados abaixo são **meras possibilidades** sobre as quais se devem envidar esforços no intuito de reduzir ou dificultar sua ocorrência e que a atribuição dos valores relativos a probabilidade foram baseados na análise de protocolos relativos a pedido de aposentadoria.

- * *P* – Probabilidade
- * *C* – Consequências
- * *N* – Nível de Risco

(P) Probabilidade

Frequência	Significado	Expressão
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo.	0,10
Rara	Evento casual, inesperado.	0,35
Eventual	Evento usual, corriqueiro.	0,70
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes.	1,00

(C) Consequências

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo, porém causando impactos mínimos para instituição.	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo, causando pequenos impactos para a instituição.	20
Relevante	Interrupção do processo, causando impactos significativos para a instituição, porém passíveis de recuperação.	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para instituição.	100

(N) – Níveis de Risco

Consequência	AVALIAÇÃO DO RISCO			
	Muito relevante	10 MÉDIO	35 ALTO	70 EXTREMO
Relevante	5 BAIXO	17,5 MÉDIO	35 ALTO	50 EXTREMO
Pouco relevante	2 INSIGNIFICANTE	7 BAIXO	14 MÉDIO	20 ALTO
Irrelevante	1 INSIGNIFICANTE	3,5 INSIGNIFICANTE	7 BAIXO	10 MÉDIO
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

5.3. Atividades de controle

O componente atividades de controle visa identificar e avaliar os controles existentes que respondam aos riscos identificados, avaliando-os quanto a sua resposta ao risco.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

Auditoria: Auditoria sobre Concessão de Aposentadorias e Pensões – Exercício 2018

Unidade Auditada: SEGEPE

Processo: Aposentadoria de Servidores (Voluntária)

Mapeado: (X) SIM () NÃO

ATIVIDADES DE CONTROLE	FONTES DE INFORMAÇÃO	DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS
<p>- Projeto Implantação do Programa de Sucessão da Força de Trabalho;</p> <p>- Ato TRT GP 72/2018 institui o Programa de Sucessão da Força de Trabalho e o Banco de Talentos no âmbito do TRT 13;</p> <p>- Implantação do Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA).</p>	<p>Ato TRT GP nº 72/2018; Ato TRT GP nº 129/2016.</p>	<p>- O Projeto de Implantação do Programa de Sucessão da Força de Trabalho visa preparar a instituição para a reposição de cargos e funções que venham a ficar vagos;</p> <p>- O Programa de Sucessão da Força de Trabalho tem por objetivo dar cumprimento ao disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 2º do Ato GP/TRT13 nº 518/2015 que instituiu o Programa de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito deste Regional, e garantir a continuidade das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do TRT da 13ª Região;</p> <p>- Implantar um Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA) no TRT da 13ª Região, o qual proporcionará orientações e atividades aos servidores e magistrados, visando prepará-los para esta nova etapa de vida.</p>	<p>SEGEPE</p>	<p>- Planos e/ou projetos de implantação dos programas de sucessão da força de trabalho não compatível com as dificuldades orçamentárias;</p> <p>- Falta de tempestividade na promoção das medidas necessárias para evitar o desfalque de servidores.</p>
<p>- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018).</p>	<p>Ato TRT GP nº 331/2018.</p>	<p>- Mapeamento de um processo objetiva descrever visualmente o fluxo de um trabalho, permitindo assim, aumentar a compreensão sobre um processo, demonstrar quem esta envolvido no processo atribuindo responsabilidades sobre execução e revisão das atividades e melhorar a comunicação entre os indivíduos envolvidos no processo. O Mapeamento do Processo de Aposentadoria visa padronizar os procedimentos do processo "Aposentadoria de servidores (voluntária)" do TRT 13ª Região.</p>	<p>SEGEPE</p>	<p>- Atores envolvidos no Processo de Aposentadoria não seguem o fluxo do Mapeamento do Processo.</p>
<p>- Revisão dos dados.</p>	<p>Ato TRT GP nº 331/2018.</p>	<p>- Mapeamento de um processo objetiva descrever visualmente o fluxo de um trabalho, permitindo assim, aumentar a compreensão sobre um processo, demonstrar quem esta envolvido no processo atribuindo responsabilidades sobre execução e revisão das atividades e melhorar a comunicação entre os indivíduos envolvidos no processo. O Mapeamento do Processo de Aposentadoria visa padronizar os procedimentos do processo "Aposentadoria de servidores (voluntária)" do TRT 13ª Região.</p>	<p>SEGEPE e SCI</p>	<p>- Atores envolvidos no Processo de Aposentadoria não seguem o fluxo do Mapeamento do Processo.</p>
<p>- Revisão dos dados.</p>	<p>Ato TRT GP nº 331/2018.</p>	<p>- Mapeamento de um processo objetiva descrever visualmente o fluxo de um trabalho, permitindo assim, aumentar a compreensão sobre um processo, demonstrar quem esta envolvido no processo atribuindo responsabilidades sobre execução e revisão das atividades e melhorar a comunicação entre os indivíduos envolvidos no processo. O Mapeamento do Processo de Aposentadoria visa padronizar os procedimentos do processo "Aposentadoria de servidores (voluntária)" do TRT 13ª Região.</p>	<p>GDG</p>	<p>- Atores envolvidos no Processo de Aposentadoria não seguem o fluxo do Mapeamento do Processo.</p>

- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018).	Ato TRT GP nº 331/2018.	- Mapeamento de um processo objetiva descrever visualmente o fluxo de um trabalho, permitindo assim, aumentar a compreensão sobre um processo, demonstrar quem esta envolvido no processo atribuindo responsabilidades sobre execução e revisão das atividades e melhorar a comunicação entre os indivíduos envolvidos no processo. O Mapeamento do Processo de Aposentadoria visa padronizar os procedimentos do processo "Aposentadoria de servidores (voluntária)" do TRT 13ª Região.	SEGEPE	- Atores envolvidos no Processo de Aposentadoria não seguem o fluxo do Mapeamento do Processo.
- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018). - Análise e Revisão dos dados.	Ato TRT GP nº 331/2018.	- Mapeamento de um processo objetiva descrever visualmente o fluxo de um trabalho, permitindo assim, aumentar a compreensão sobre um processo, demonstrar quem esta envolvido no processo atribuindo responsabilidades sobre execução e revisão das atividades e melhorar a comunicação entre os indivíduos envolvidos no processo. O Mapeamento do Processo de Aposentadoria visa padronizar os procedimentos do processo "Aposentadoria de servidores (voluntária)" do TRT 13ª Região.	SEGEPE e GDG	- Atores envolvidos no Processo de Aposentadoria não seguem o fluxo do Mapeamento do Processo.
- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018). - Análise e Revisão dos dados.	Ato TRT GP nº 331/2018.	- Mapeamento de um processo objetiva descrever visualmente o fluxo de um trabalho, permitindo assim, aumentar a compreensão sobre um processo, demonstrar quem esta envolvido no processo atribuindo responsabilidades sobre execução e revisão das atividades e melhorar a comunicação entre os indivíduos envolvidos no processo. O Mapeamento do Processo de Aposentadoria visa padronizar os procedimentos do processo "Aposentadoria de servidores (voluntária)" do TRT 13ª Região.	SEGEPE e GDG	- Atores envolvidos no Processo de Aposentadoria não seguem o fluxo do Mapeamento do Processo.
- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018).	Ato TRT GP nº 331/2018.	- Mapeamento de um processo objetiva descrever visualmente o fluxo de um trabalho, permitindo assim, aumentar a compreensão sobre um processo, demonstrar quem esta envolvido no processo atribuindo responsabilidades sobre execução e revisão das atividades e melhorar a comunicação entre os indivíduos envolvidos no processo. O Mapeamento do Processo de Aposentadoria visa padronizar os procedimentos do processo "Aposentadoria de servidores (voluntária)" do TRT 13ª Região.	SEGEPE	- Atores envolvidos no Processo de Aposentadoria não seguem o fluxo do Mapeamento do Processo.
- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018). - Análise e Revisão dos dados.	Ato TRT GP nº 331/2018.	- Mapeamento de um processo objetiva descrever visualmente o fluxo de um trabalho, permitindo assim, aumentar a compreensão sobre um processo, demonstrar quem esta envolvido no processo atribuindo responsabilidades sobre execução e revisão das atividades e melhorar a comunicação entre os indivíduos envolvidos no processo. O Mapeamento do Processo de Aposentadoria visa padronizar os procedimentos do processo "Aposentadoria de servidores (voluntária)" do TRT 13ª Região.	SCI	- Atores envolvidos no Processo de Aposentadoria não seguem o fluxo do Mapeamento do Processo.
- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018). - Análise e Revisão dos dados.	Ato TRT GP nº 331/2018.	- Mapeamento de um processo objetiva descrever visualmente o fluxo de um trabalho, permitindo assim, aumentar a compreensão sobre um processo, demonstrar quem esta envolvido no processo atribuindo responsabilidades sobre execução e revisão das atividades e melhorar a comunicação entre os indivíduos envolvidos no processo. O Mapeamento do Processo de Aposentadoria visa padronizar os procedimentos do processo "Aposentadoria de servidores (voluntária)" do TRT 13ª Região.	SCI	- Atores envolvidos no Processo de Aposentadoria não seguem o fluxo do Mapeamento do Processo.
- Mapeamento do Processo de Aposentadoria (Ato TRT GP nº 331/2018). - Análise e Revisão dos dados.	Ato TRT GP nº 331/2018.	- Mapeamento de um processo objetiva descrever visualmente o fluxo de um trabalho, permitindo assim, aumentar a compreensão sobre um processo, demonstrar quem esta envolvido no processo atribuindo responsabilidades sobre execução e revisão das atividades e melhorar a comunicação entre os indivíduos envolvidos no processo. O Mapeamento do Processo de Aposentadoria visa padronizar os procedimentos do processo "Aposentadoria de servidores (voluntária)" do TRT 13ª Região.	SCI	- Atores envolvidos no Processo de Aposentadoria não seguem o fluxo do Mapeamento do Processo.

5.4. Informação e comunicação

O componente informação e comunicação avalia como a unidade obtém e gera informação significativa para apoiar o funcionamento do controle interno e como é feita a transmissão dessa informação internamente e externamente. A análise do ambiente interno das unidades envolvidas no processo Aposentadoria de Servidores (Voluntária), no que concerne a comunicação, permitiu identificar que:

- O sistema Hórus funciona como importante ferramenta na transmissão de informação internamente sobre quantitativo de servidores na iminência de aposentadoria;
- Os atores envolvidos no processo Aposentadoria de Servidores (Voluntária) vem cumprindo as atividades descritas no Procedimento Operacional Padrão.

5.5. Atividades de monitoramento

O componente atividades de monitoramento avalia como a unidade desenvolve e realiza as avaliações para certificação do funcionamento dos controles instituídos, bem como a tempestividade na comunicação das possíveis deficiências encontradas aos responsáveis.

O Procedimento Operacional Padrão referente ao processo "Aposentadoria de Servidores (Voluntária)" apresenta no rol de atividades desenvolvidas no decorrer do processo, fases de revisão além do envolvimento de diferentes setores o que possibilita uma clara separação nas funções de autorização, aprovação, execução e controle.

5.6. Avaliação dos Controles Internos

Satisfatório

Controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatoriamente.

6. ACHADOS

Este item foi estruturado visando relacionar as constatações às questões de auditoria, definidas na matriz de planejamento, que resultaram nos achados de auditoria sobre as concessões de aposentadorias e pensões civis no âmbito do TRT da 13ª Região, com os objetivos de verificar a observância da legislação nas concessões de aposentadorias e pensões civis, bem como a tempestividade e qualidade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos.

6.1.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	Ausência de documentação necessária na instrução processual.
SITUAÇÃO ENCONTRADA	1) Não consta a cópia do contracheque ou ficha financeira do mês de vigência da aposentadoria, na instrução do processo dos seguintes protocolos: 6170/2018, 5123/2018, 9515/2018, 7535/2018, 7451/2018, 15627/2018, 9556/2018, 7985/2018, 9425/2018, 8735/2018, 12384/2018, 17110/2018, 9401/2018 e 7178/2018; 2) Não consta a cópia do e-Pessoal encaminhado ao TCU, nos autos do processo de aposentadoria de Rosângela Montenegro Nóbrega de Pontes (Protocolo TRT nº 17110/2018).
OBJETO	1) Protocolos: 6170/2018, 5123/2018, 9515/2018, 7535/2018, 7451/2018, 15627/2018, 9556/2018, 7985/2018, 9425/2018, 8735/2018, 12384/2018, 8735/2018, 12384/2018, 17110/2018, 9401/2018 e 7178/2018.
CRITÉRIO	- Art. 40 da CF/88;

	<p>- Ato TRT GP 331/2018;</p> <p>- IN TCU 78/2018.</p>
EVIDÊNCIA	<p>1) Da análise da documentação que instruiu os processos de concessão de aposentadorias e pensões verificou-se a ausência do contracheque ou ficha financeira do mês de vigência de concessão nos seguintes protocolos: 6170/2018, 5123/2018, 9515/2018, 7535/2018, 7451/2018, 15627/2018, 9556/2018, 7985/2018, 9425/2018, 8735/2018, 12384/2018, 17110/2018, 9401/2018 e 7178/2018.</p> <p>2) Não consta a cópia do e_Pessoal encaminhado ao TCU, nos autos do processo de aposentadoria de Rosângela Montenegro Nóbrega de Pontes (Protocolo TRT nº 17110/2018).</p>
CAUSA	Deficiências nos sistemas de controles internos administrativos.
EFEITO/CONSEQUÊNCIA	<p>-Possível recebimento dos proventos de aposentadorias e pensões, por ocasião da concessão em valores diferentes da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão;</p> <p>-Descumprimento da legislação estabelecida.</p>
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO	<p>Em resposta à solicitação da equipe de auditoria, para análise e manifestação a respeito do achado em questão, a Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal apresentou a seguinte informação:</p> <p>"1) Informamos que foram juntados todos os últimos contracheques anteriores ao mês das datas das publicações dos ATOS de</p>

	<p>aposentadorias nos protocolos citados no item 1;</p> <p>2) Informamos que já se encontra anexado a cópia do e-Pessoal encaminhado ao TCU, referente ao protocolo de aposentadoria da servidora Rosângela Montenegro Nóbrega de Pontes (Protocolo TRT nº 17110/2018).”</p>
ANÁLISE EQUIPE AUDITORIA	Da análise verifica-se que a Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal juntou cópia dos contracheques e do e-Pessoal nos autos acima mencionados, sanando com isso o achado de auditoria em questão.
RECOMENDAÇÃO	Desnecessária a recomendação, uma vez que foi sanado o achado antes da apresentação do Relatório.

6.2.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	Descumprimento de prazo legal para encaminhamento do e-Pessoal à Secretaria de Controle Interno.
SITUAÇÃO ENCONTRADA	Não foi atendido o prazo de 90 dias, estabelecido pela IN TCU nº 78/2018, contados da data da vigência do ato, para encaminhamento do e-Pessoal pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal à SCI, a fim de que seja emitido parecer quanto à legalidade do ato e consequente envio ao TCU, referente aos seguintes protocolos: 5096/2018, 9515/2018, 7451/2018, 15627/2018, 9556/2018, 9425/2018, 8735/2018 e 958/2018.
OBJETO	Protocolos: 5096/2018, 9515/2018, 7451/2018, 15627/2018, 9556/2018, 9425/2018, 8735/2018 e 958/2018.
CRITÉRIO	IN TCU nº 78/2018

EVIDÊNCIA	Da análise da documentação que instruíram os processos de concessão de aposentadorias e pensões verificou-se o descumprimento do prazo de 90 dias, para encaminhamento do e-Pessoal à Secretaria de Controle Interno nos seguintes protocolos: 5096/2018, 9515/2018, 7451/2018, 15627/2018, 9556/2018, 9425/2018, 8735/2018 e 958/2018.
CAUSA	Deficiência nos controles internos administrativos.
EFEITO/CONSEQUÊNCIA	Possibilidade de aplicação de sanções previstas no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, sem prejuízo de outras que se revelarem pertinentes, de ordem administrativa, civil ou penal, previstas no ordenamento jurídico.(art. 7º, § 4º da IN TCU 78/2018).
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO	A Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal instada a se manifestar sobre ao achado em questão apresentou a seguinte informação: “Quanto aos protocolos 9515/2018, 7451/2018, 15627/2018, 9556/2018, 9424/2018, 8735/2018 e 958/2018, esclarecemos que vários acontecimentos contribuíram para o descumprimento do prazo, fato que esta unidade está tratando para que em outros procedimentos não se repitam. É mister ressaltar que o trâmite processual carece de melhorias e ajustes, evitando que ocorram gargalos nas unidades envolvidas.”
ANÁLISE DA EQUIPE	Em que pese a Secretaria de Gestão de Pessoas alegar que vários acontecimentos no

	<p>trâmite processual tenha contribuído para o descumprimento do prazo, entende essa equipe de auditoria que a Secretaria deve envidar esforços no intuito de sanar essa falha adotando mecanismos de controle e medidas significativas para eliminar esses obstáculos no trâmite processual, a fim de evitar a extrapolação do prazo, tais como: 1) sugerir a administração o estabelecimento de prazo de permanência nas outras unidades envolvidas no trâmite processual; 2) Implementar ações que possam simplificar ou diminuir o tempo de permanência dos processos de aposentadorias e pensões na própria Secretaria de Gestão de Pessoas, assim como nas unidades envolvidas no trâmite processual.</p> <p>Insta ressaltar que a não observância do prazo estabelecido pode ensejar a aplicação de multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal, que se revelarem pertinente (art. 7º, § 4º da IN TCU nº 78/2018).</p>
<p>RECOMENDAÇÃO</p>	<p>Deverá a Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal criar mecanismos de controles e medidas significativas, tais como: 1) Propor a administração o estabelecimento de prazo de permanência dos processos de concessão de aposentadorias e pensão nas outras unidades envolvidas no trâmite processual;</p> <p>2) implementar ações que possam simplificar ou diminuir o tempo de permanência dos processos de aposentadorias e pensões na própria Secretaria de Gestão de Pessoas, assim como nas unidades envolvidas no trâmite processual.</p>

6.3.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	Ausência de documento obrigatório exigido pelo TCU (e-Pessoal), para registro dos atos de concessão de aposentadorias e pensões civis.
SITUAÇÃO ENCONTRADA	Não foi encaminhado à Secretaria de Controle Interno, para análise, emissão de parecer e posterior envio ao TCU, o e-Pessoal referente aos atos de aposentadoria e pensão civil abaixo descritos: Sávio Luis Dantas da Costa (Protocolo nº 9401/2018) e a pensão civil de Sebastiana Aragão de Carvalho (Protocolo nº 16233/2018).
OBJETO	Protocolos: 9401/2018 e 16233/2018.
CRITÉRIO	- art. 71, inciso III, da Constituição Federal; - IN TCU nº 78/2018.
EVIDÊNCIA	Da análise da documentação que instruíram os processos de concessão de aposentadorias e pensões verificou-se ausência de documento obrigatório (e-Pessoal), para registro dos atos de concessão de aposentadorias e pensões civis no âmbito do TCU nos seguintes protocolos: 9401/2018 e 16233/2018.
CAUSA	Deficiência nos Controles Internos Administrativos.
EFEITO/CONSEQUÊNCIA	Possibilidade de aplicação de sanções previstas no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, sem prejuízo de outras que se revelarem pertinentes, de ordem administrativa, civil ou penal, previstas no

	ordenamento jurídico.(art. 7º, § 4º da IN TCU 78/2018).
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO	<p>A secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal instada a se manifestar sobre o achado em questão apresentou a seguinte informação:</p> <p>“Quanto ao protocolo de aposentadoria do servidor inativo Sávio Luís Dantas da Costa (protocolo TRT nº 9401/2018), informamos que o protocolo permaneceu na Coordenadoria de Segurança e Transporte, da data de 29.08.2018 até 30.01.2019, aguardando a entrega do cartão CIF por parte do servidor. Esclarecemos que o e-Pessoal já foi elaborado e enviado à SCI”;</p> <p>“Quanto ao protocolo da pensão civil de João Teothonio de Carvalho, informamos que o mesmo foi encaminhado à SCI na data de ontem”</p>
ANÁLISE DA EQUIPE	Da análise consta-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal elaborou e encaminhou à SCI, o e-Pessoal referente aos atos de aposentadoria e pensão referidos acima, sanando com isso o achado de auditoria em questão.
RECOMENDAÇÃO	Desnecessária a recomendação, uma vez que foi sanado o achado antes da apresentação do Relatório.

7. CONCLUSÕES

Finalizado o relatório e cumpridas as determinações emanadas do COMUNICADO DE AUDITORIA 03/2019 da SCI TRT 13ª Região, sequencial 01 do presente protocolo, conclui-se que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter as respostas às questões de auditoria formuladas com o desiderato de avaliar os processos de concessão de aposentadorias e pensões, nos seguintes aspectos:

1. Verificação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias e pensões;
2. Análise da documentação exigida na instrução do processo de concessão;
3. Tempestividade dos registros pertinentes nos sistemas corporativos;
4. Avaliação de riscos e controles internos.

Como resultado da auditoria realizada a equipe identificou após análise das questões elaboradas, um total de 03 (três) achados, quais sejam:

1. **Ausência de documentação necessária na instrução processual;**
2. **Descumprimento de prazo legal para encaminhamento do e-Pessoal à Secretaria de Controle Interno.**
3. **Ausência de documento obrigatório exigido pelo TCU (e-Pessoal), para registro dos atos de concessão de aposentadorias e pensões civis.**

8. RECOMENDAÇÕES

- **Deverá a Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal criar mecanismos de controles e medidas significativas, tais como:**
 - 1) **Propor a administração o estabelecimento de prazo de permanência dos processos de concessão de aposentadorias e**

pensões civis nas outras unidades envolvidas no trâmite processual;

2) implementar ações que possam simplificar ou diminuir o tempo de permanência dos processos de concessões de aposentadorias e pensões na própria Secretaria de Gestão de Pessoas, assim como nas unidades envolvidas no trâmite processual.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do caráter conclusivo deste relatório, sugere-se seu envio ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região, para conhecimento e sugestão das providências que entender necessárias.

À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Controle Interno.

João Pessoa, 26 de abril de 2019

Marcos José Alves da Silva
Técnico Judiciário

Mari Hara Onuki Monteiro
Técnico Judiciário

Maurício Dias Sobreira Bezerra
Técnico Judiciário

Nathália de Almeida Torres
Analista Judiciário

GLOSSÁRIO

AJP – Assessoria Jurídica da Presidência

Cappe – Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal

CGP – Chefia de Gabinete da Presidência

CF – Constituição Federal

CNJ – Conselho Nacional da Justiça

Coso – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*

Cppad – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CST – Coordenadoria de Segurança e Transporte

EC – Emenda Constitucional

EFS – Entidades de Fiscalização Superior

Ejud – Escola Judicial do TRT13

e-Pessoal – Sistema de Registro de admissões e concessões de aposentadorias e pensões civis

GDG – Gabinete da Diretoria Geral

GP – Gabinete da Presidência

IN – Instrução Normativa

IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física

Numa – Núcleo de Magistrados

Nupi – Núcleo de publicação e informação

RA – Resolução Administrativa

RDI – Requisição de Documento e Informação

Segepe – Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal

SigepJT – Sistema de Gestão Pessoal da Justiça do Trabalho

Sigest – Sistema de Gestão Estratégica

SCI – Secretaria de Controle Interno

SGP – Secretaria Geral da Presidência

STPCJ – Secretaria do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária

TCU – Tribunal de Contas da União

TLP – Tabela de Lotação Paradigma

TRT – Tribunal Regional do Trabalho